

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1005705-54.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Requerente: VALDINEI ANTONIO BIS AUTO PECAS LTDA ME- Acompanhado(a)

pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Antonio Serra OAB/SP 168.604

Requerido: JONATAS MARKSUEL ALVES SANTOS ME (ausente), Metalurgica

Matriz - Gonçalves & Costa Com de Mat de Consr Ltda Me -Representado(a) pelo proprietário Sr(a). LOURIVAL ALVES DOS SANTOS - CPF 167.193.228-50 - Desacompanhado de advogado.

Aos 14 de junho de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$10.500,00, em 21 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 11/07/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do procurador do autor Dr. Antonio Serra CPF 087.601.638-79, Banco Bradesco - Agência 217 C/C 52047-0, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo autor foi requerido a suspensão do processo até o cumprimento do acordo, em relação ao réu Jonatas Marksuel Alves Santos ME. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro a suspensão requerida pelo autor em relação ao réu Jonatas e Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Amarildo Frossard, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente	Adv. Requerente(s):
------------	---------------------

Requerido: